

4 - Liberdade Assistida;

5 - Inserção em regime de semiliberdade;

6 - Internação em estabelecimento educacional;

7 - Qualquer das medidas aplicáveis à criança autora de ato infracional, com exceção de abrigo em entidade e colocação em Família Substituta.

OBS.: a) A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração;

b) Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado;

c) Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado as suas condições.

A autoridade competente para aplicar as medidas sócio-educativas ao Adolescente autor de Ato Infracional é somente o Magistrado (Juiz).

A medida sócio-educativa tem por finalidade punir a atitude errônea cometida, porém busca também recuperar o Adolescente para o convívio familiar, comunitária e conduzindo-o ao caminho da felicidade lúcida, sonhadora e real.

Qual a sua opinião sobre a redução da idade 18 anos para 16 anos, para que os adolescente possam ser responsabilizados criminalmente?

Enviar p/: Rua: Arnaldo de Matos. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Fontes:

. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado - Lei nº 8.069/90.

. Autores: Cury, Garrido e Marçura

. Editora: RT - Revista dos Tribunais

. ver artigos: 1º.2º, 28, 101, 103, 104, 105, 112, do ECA

#### Colaboração na Elaboração:

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cuiabá/MT.

#### Realização:

Ministério da Justiça - Comissão Inter-Institucional

Governo do Estado de Mato Grosso

SEJUC / MT      PROSOL / MT

CEDCA / MT      C. TUTELARES

SEDUC / MT      C. MUNICIPAL - CBÁ

## FOLDER INFORMATIVO DO ATO INFRACIONAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

# És Mãe Gentil



Lar do Adolescente

Porém não me  
amparas nem  
me adotas



## **DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (LEI FEDERAL Nº 8.069/90)**

O Estatuto perfilha a doutrina da proteção integral, baseada no reconhecimento dos direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes, decorrentes da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20/11/89.

Considera-se criança, para os efeitos do ECA, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

OBS.: Quando se tratar de Ato Infracional, estarão sujeitos aos ditames legais do ECA os adolescentes até 17 anos de idade, pois a partir dos 18 anos de idade já terão maioridade penal.

### **Do Ato Infracional**

Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

**Ex.:** A criança de 10 anos de idade que pratica um furto - cometeu ato infracional.

O adolescente de 15 anos de idade

que mata alguém - cometeu ato infracional.

OBS.: O ato infracional pode ser cometido tanto por criança como adolescente, no entanto, as medidas sócio-educativas aplicadas serão necessariamente diferenciadas.

### **Do Ato Infracional praticado por Criança (até 11 anos de idade) corresponderão as seguintes medidas:**

1 - Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

2 - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

3 - matrícula e frequência obrigatórios em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

4 - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

5 - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

6 - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

7 - abrigo em entidade;

8 - colocação em família substituta.

OBS.: A colocação em família substituta far-se-á mediante a Guarda, Tutela ou Adoção, sendo ato exclusivo do Juiz.

### **Quem possui competência para aplicar as medidas anteriormente descritas à criança autora de ato infracional**

Quando se tratar de criança autora de ato infracional, a autoridade competente para aplicar as medidas anteriormente descritas é o Conselho Tutelar, com exceção da colocação em família substituta, que é exclusiva do Juiz. Nos municípios onde não existia ainda o Conselho Tutelar implantado, o Juiz aplicará as medidas.

É importante salientar que o Abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em Família Substituta, não implicando privação de liberdade.

### **Verificada a prática do ato infracional cometido por Adolescentes (até 17 anos de idade), a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas:**

1 - Advertência;

2 - Obrigação a reparar o dano;

3 - Prestação de serviços à comunidade;